

REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA (RNI)

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT

Cuiabá-MT, maio de 2024





SUMÁRIO:

1. INTRODUÇÃO	2
2. OBJETO, METODOLOGIA E ESCOPO DA FISCALIZAÇÃO	3
3. ANÁLISE TÉCNICA DA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA.....	4
3.1 Superfaturamento nas despesas com combustíveis	4
3.2 Pagamento de despesas irregulares com manutenção e compras de peças	6
4. ACHADOS DE AUDITORIA	9
4.1 Superfaturamento nas despesas com combustíveis	10
4.2 Ineficiência no controle de custos da frota	20
5. DEMONSTRATIVO DE RESPONSÁVEIS E ACHADOS DE AUDITORIA.....	26
6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	27

FIGURAS:

Figura 01 – Abastecimento veículo Fiat Strada (Placa: RRW2I62)	14
Figura 02 – Comprovante de abastecimento emitido pelo sistema da contratada	15
Figura 03 – Volume de combustível em litros consumido pela Prefeitura e o volume consumido pelos demais consumidores (mercado)	17

QUADROS:

Quadro 01 – Abastecimento por posto credenciado (fornecedor)	15
Quadro 02 – Resultado do cálculo do superfaturamento	16
Quadro 03 – Resumos dos achados de fiscalização e responsáveis	26





PROCESSO Nº	: 598194/2023
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA (RNI)
GESTOR	: LEONARDO FARIA ZAMPA
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA
EQUIPE TÉCNICA	: GABRIEL LIBERATO LOPES – AUDITOR PÚBLICO EXTERNO HUMBERTO FARIA JÚNIOR – AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
O.S. Nº	: 1168/2024

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório técnico preliminar de auditoria apontando irregularidades na gestão de frotas do município de Novo São Joaquim-MT, envolvendo o fornecimento de combustível, serviços mecânicos e aquisição de peças automotivas.

A presente Representação de Natureza Interna (RNI) teve origem em comunicação de irregularidade recebida através da Ouvidoria-geral do TCE-MT¹, a qual denunciou a existência de indícios de irregularidades no abastecimento de combustíveis e na execução de serviços de manutenção da frota em benefício de gestores municipais.

Na análise técnica dos fatos comunicados, a equipe técnica identificou a existência de risco, materialidade e relevância nos indícios de irregularidade. Diante disso, sugeriu a instauração de processo de fiscalização para apuração dos fatos através de RNI, o que foi acatado integralmente pelo Conselheiro Relator.

Após a instauração da presente RNI, os autos foram encaminhados a 3ª Secex e a equipe técnica elaborou relatório para manifestação prévia dos gestores apontando dois achados de fiscalização: 1) Superfaturamento em despesas com combustíveis; 2) Pagamento de despesas irregulares com serviços de manutenção e compras de peças.

¹ Autos Digitais nº 580813/2023.





Na sequência, foram notificados nos autos para apresentação de manifestação prévia: 1) Sr. Leonardo Faria Zampa (Prefeito Municipal)²; 2) Sr. Geraldo Pereira da Silva (Secretário de Administração)³; 3) Sr. Vinícius Tibúrcio dos Santos (Secretário Adjunto de Infraestrutura)⁴; 4) Sr. Uelton Pires de Oliveira (Fiscal de Contrato)⁵.

Os representantes das empresas Centro América Comércio, Serviços, Gestão e Tecnologia⁶ (contratada para gestão da frota) e da empresa R. P. de Araujo & Cia Ltda.⁷ (posto de combustível da rede credenciada) foram notificados para apresentar manifestação prévia.

O Sr. Leonardo Faria Zampa (Prefeito Municipal) e o Sr. Geraldo Pereira da Silva (Secretário de Administração) apresentaram manifestação prévia dentro do prazo regimental⁸. O Sr. Vinícius Tibúrcio dos Santos (Secretário Adjunto de Infraestrutura), o Sr. Uelton Pires de Oliveira (Fiscal de Contrato) e os representantes das empresas Centro América Comércio, Serviços, Gestão e Tecnologia e R. P. de Araujo & Cia Ltda não se manifestaram.

Neste relatório será apresentada a análise da manifestação prévia dos gestores (tópico 3) e os achados de auditoria remanescentes da fiscalização (tópico 4).

2. OBJETO, METODOLOGIA E ESCOPO DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização teve como objeto a análise das seguintes despesas: 1) despesas com abastecimento de combustível; 2) despesas com execução de serviços de manutenção; 3) despesas com aquisição de peças automotivas para a frota municipal.

O período analisado foi de **01/01/2023 e 30/09/2023**.

A metodologia abrangeu três etapas: 1) coleta de informações e documentos pela internet no site da transparência e junto a Unidade de Controle Interno (UCI) do município; 2) fiscalização *in loco* realizada no município de 25/09/2023 e 30/09/2023; 3) análise da base de dados do sistema de gestão de frotas e da base de dados compartilhada pela SEFAZ/MT

² Doc. Digital nº 290104/2023.

³ Doc. Digital nº 290100/2023.

⁴ Doc. Digital nº 290097/2023.

⁵ Doc. Digital nº 290093/2023.

⁶ Doc. Digital nº 430942/2024.

⁷ Doc. Digital nº 430940/2024.

⁸ Doc. Digital nº 407400/2024.





das notas fiscais de combustíveis emitidas por posto credenciado.

3. ANÁLISE TÉCNICA DA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA

A seguir será analisada a manifestação prévia⁹ apresentada pelos gestores em relação aos achados de fiscalização apresentados no relatório técnico de manifestação prévia¹⁰.

3.1 Superfaturamento nas despesas com combustíveis

Achado de Fiscalização nº 1: Pagamento de despesas com combustíveis em valores superiores ao praticado no mercado (superfaturamento).

RESUMO DO ACHADO

Foi constatado pagamento de despesas com combustíveis em valores superiores ao praticado no mercado, gerando um superfaturamento no valor de **R\$ 408.869,93** no período de 01/01/2023 até 30/09/2023. Os preços superfaturados foram praticados pela empresa Posto Rio Manso (R. P. DE ARAUJO & CIA LTDA, pertencente a rede credenciada de postos da empresa contratada para gerenciamento de frota integrada com fornecimento de combustíveis, CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇOS, GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.

Manifestação Prévia:

A defesa informou, inicialmente, que existem no município apenas quatro postos de combustíveis, sendo que um deles pertence ao Prefeito e dois deles têm como sócia a filha do vice-prefeito, ou seja, dos quatro postos três estão ligados a agentes políticos ou a seus familiares, restando apenas o Posto Rio Manso (R. P. de Araújo & Cia Ltda.) para fornecer combustível para a frota do município.

Reforçou que apesar do município ter contratado uma empresa gerenciadora da frota, que quarteiriza o fornecimento de combustível, dentro do município – na prática – o combustível só pode ser fornecido por único fornecedor.

⁹ Doc. Digital nº 407400/2024.

¹⁰ Doc. Digital nº 287357/2023.





Justificou que desde janeiro/2002 vigora no Brasil o regime de liberdade de preços em toda cadeia de produção, distribuição e revenda de combustíveis com preços compatíveis com o mercado local, bem como a Portaria ANP nº 116, de 05/07/2000, estabelece regras para o posto revendedor de combustíveis, que é aquele que compra o combustível de uma distribuidora no atacado e revende no varejo.

Acrescentou que há de se considerar que a empresa gerenciadora cobra taxa zero do município, mas cobra taxa de credenciamento sobre a nota fiscal emitida pelo posto da rede credenciada, sendo certo e incontrovertido que o valor praticado deverá ter um valor maior.

Análise Técnica:

A defesa não apresentou cálculos e nem argumentos factíveis no sentido de comprovar o motivo dos preços praticados pelo Posto Rio Manso (R. P. de Araújo & Cia Ltda.) para Prefeitura terem sido superiores aos preços praticados para o mercado local.

Conforme é possível verificar no Anexo V¹¹ apresentado no relatório técnico para manifestação prévia, os preços praticados para Prefeitura foram de 3,64% até 31,69% superiores aos praticado para o mercado local (método 1) e de 4,22% até 40,98% superiores aos praticado para o mercado local (método 2).

Os argumentos de só existir no município um fornecedor em condições para fornecer combustível para Prefeitura e de vigorar um regime de liberdade de preços na revenda de combustíveis com preços compatíveis com o mercado local em nada afasta ou atenua a irregularidade constatada de prática de preços superfaturados para Prefeitura.

A cobrança de taxa de credenciamento do posto de combustível pela empresa contratada não pode ser repassada nos preços para Prefeitura, se não há previsão contratual neste sentido. Ademais, a defesa não apresentou cálculos que demonstram qual seria o impacto da taxa de credenciamento nos preços praticados para Prefeitura.

Portanto, a irregularidade está mantida neste relatório técnico preliminar.

¹¹ Anexo V – Cálculo do Superfaturamento (Doc. Digital nº 287174/2023, fls. 1/7).





3.2 Pagamento de despesas irregulares com manutenção e compras de peças

Achado de Fiscalização nº 2: Pagamento de despesas irregulares com serviços de manutenção e compras de peças.

RESUMO DO ACHADO

Foi constatado pagamento de despesas irregulares com serviços de manutenção e aquisição de peças automotivas para os veículos da frota municipal, totalizando o valor de **R\$ 141.833,12** no período de 01/01/2023 até 30/09/2023.

Manifestação Prévia:

O relatório inicial apontou, a partir de dados extraídos do sistema GTF, que foram encontradas despesas com manutenção e troca de peças com frequência incomum. A defesa apresentou suas justificativas para cada um dos veículos mencionados:

- 1) moto CG Fan 125, placa OBF-8556: recebeu 03 rabetas em 20/06/2023 e troca de compressor de ar-condicionado:**

Ocorreu a cotação de 03 rabetas em único cadastro, mas a aquisição foi realizada para 03 motos diferentes. O serviço de troca de compressor foi feito em outro veículo, mas lançado neste veículo por equívoco.

- 2) camionete L200 Triton, placa QBX3980: recebeu 02 radiadores em um período de 02 meses.**

O veículo é utilizado pela Secretaria de Agricultura levando operadores e prestando serviços de assistência de campo, gerando grande desgaste. Houve troca de radiador no dia 30/06/2023, mas fatidicamente um motorista se chocou contra vegetação as margens da estrada perfurando o radiador, que precisou ser substituído no dia 14/10/2023.

- 3) van Renault Master, placa RRV0I50: serviço de insulfilm 02 vezes em um intervalo de 57 dias.**

De fato, houve instalação de insulfilm no período. O veículo teve 02 vidros laterais quebrados pelo trator que fazia poda de vegetação dos canteiros centrais do município,





levando a necessidade de instalação de novo insulfilm.

4) van Ducato Maiaamb, placa RCD7E34: recebeu 08 pneus de especificações diferentes.

Os pneus foram cotados em único cadastro para diminuir o final do valor da aquisição, mas foram utilizados em outros dois veículos (4 pneus em cada veículo).

5) Fiat Siena, placa RRJ5C40: recebeu 08 pneus de especificações diferentes, serviços de funilaria e pintura no valor de R\$ 17.000.

O veículo em questão teve um problema de abertura de capo durante tráfego, danificando coluna a parte do teto, bem como já tinha algumas imperfeições. Por isso, foi feito serviços de funilaria e pintura geral, tendo em vista a necessidade do momento.

Em relação aos 8 pneus de especificações diferentes, houve um equívoco no apontamento do achado. No dia 19/04/2023 foi realizada a aquisição de 4 pneus 175/70R14; no dia 25/07/2023 houve aquisição de 1 pneu 175/70R14 para substituição de pneu estragado por furo; no dia 29/08/2023 foram adquiridos mais 4 pneus 175/70R14. Portanto, todos os pneus adquiridos têm a mesma especificação. Nesse período, o veículo trafegou 40.340 km após a primeira troca de pneus, o que está em linha com a vida útil esperada de pneus (40 a 60 mil km), justificando as trocas realizadas.

6) Fiat Argo, placa RAX8E79: recebeu funilaria e pintura no valor de R\$ 5.650.

O valor do serviço de funilaria e pintura foi de R\$ 1.500, não de R\$ 5.650, estando equivocada a informação constante no relatório.

7) van Sprinter, placa RBV8D76: recebeu 07 pneus em um intervalo de 56 dias.

Os pneus foram cotados em único cadastro para diminuir o final do valor da aquisição, mas foram para atender o veículo em questão e outro veículo (Van Ducato).





8) van Sprinter, placa RBV4G06: recebeu 14 pneus em 2023.

Os pneus foram cotados em único cadastro para diminuir o final do valor da aquisição, mas foram para atender o veículo em questão e mais 6 veículos da frota.

9) micro-ônibus Volare, placa NJV0592: recebeu 15 pneus em 2023.

Os pneus foram cotados em único cadastro para diminuir o final do valor da aquisição, mas foram para atender o veículo em questão e outros veículos da frota escolar.

10)micro-ônibus Volare, placa QBT6690: recebeu 02 alternadores em um intervalo de 07 dias.

Os alternadores foram cotados em único cadastro, mas foram para atender o veículo em questão e outro veículo da frota.

11)micro-ônibus Volare, placa NJV0412: recebeu 18 pneus em um intervalo de 56 dias.

Os pneus foram cotados em único cadastro para diminuir o final do valor da aquisição, mas foram para atender o veículo em questão e outros veículos da frota escolar.

12)furgão Montana, placa QCW7480: recebeu 8 pneus num intervalo de 110 dias.

O veículo em questão se envolveu em acidente, tendo sido necessária a troca dos pneus, pois poderia comprometer a segurança no transporte de pacientes.

13)veículo RG140, placas NJS0014: recebeu serviço de bomba injetora em um intervalo de 51 dias.

De acordo com o mecânico que realizou o serviço, o conserto foi necessário pela má qualidade do combustível fornecido pelos postos de combustíveis, por isso ao longo do tempo há necessidade de troca da bomba injetora.





Análise Técnica:

A partir dos argumentos apresentados na manifestação prévia, contextualizado as ocorrências com os veículos e mostrando evidências do sistema de gestão da frota, não é possível esta equipe técnica afirmar, de forma inequívoca, que houve pagamento de despesa ilegal, irregular ou ilegítima, tampouco se manifestar pelo ressarcimento dos valores ao erário.

No entanto, ficou evidente em diversas situações a utilização do cadastro de um único veículo para fazer cotações e aquisições de serviços mecânicos e peças para outros veículos da frota. Essa prática distorce completamente a avaliação econômica da frota, tendo em vista que altera diretamente os custos operacionais e indicadores de eficiência da frota.

Os responsáveis pela gestão da frota precisam conhecer os custos operacionais da frota para tomar decisões acertadas. Decidir entre vender ou manter um veículo, alugar ou comprar, escolher o modelo A ou B, sem conhecer os custos operacionais é um “tiro no escuro”.

Somente por meio desse controle é que os gestores conseguem tomar decisões acertadas para reduzir custos, comparando os padrões de desempenho e de produtividade estabelecidos ou esperados com aqueles obtidos pelos veículos da frota.

Ficou cristalina a falha nos controles internos administrativos da gestão da frota do município ao utilizar, reiteradas vezes, o cadastro de um único veículo para aquisição de peças e serviços para outros veículos da frota, concentrando os custos em poucos veículos e distorcendo a avaliação econômica e eficiente da frota.

Neste sentido, esse achado apontando inicialmente despesa irregular será convertido em achado apontando falha no controle interno da frota (tópico 4.2 deste relatório).

4. ACHADOS DE AUDITORIA

A partir da fiscalização realizada na gestão da frota municipal de Novo São Joaquim, foram encontrados dois achados de auditoria:

- **Achado de Auditoria nº 1:** Pagamento de despesas com combustíveis em valores superiores ao praticado no mercado (superfaturamento) (tópico 4.1);





- **Achado de Auditoria nº 2:** Falhas no controle de custos dos veículos com compras de peças, pneus e serviços de manutenção (tópico 4.2).

A seguir serão apresentados os dois achados de auditoria respectivamente.

4.1 Superfaturamento nas despesas com combustíveis

A Prefeitura de Novo São Joaquim contratou a empresa CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇOS, GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA para realizar o serviço de gerenciamento da frota municipal, incluindo o fornecimento de combustíveis, serviços de mecânicos, lavagem de veículos e aquisição de peça automotivas, por intermédio de rede credenciada de postos de combustíveis, oficinas mecânicas, lava-jatos e empresas de autopeças¹².

Neste modelo de contratação, a empresa contratada não fornece diretamente os produtos e serviços (combustível, serviços mecânicos, peças automotivas) para Prefeitura, mas oferece um sistema informatizado para ela comprar diretamente nos estabelecimentos da sua rede credenciada. Em razão dessa participação de outras empresas, diferentes da contratada, essa modelagem de contratação ficou conhecida como "quarteirização".

No fornecimento de combustível, por exemplo, os motoristas da Prefeitura podem realizar o abastecimento dos veículos em qualquer posto da rede credenciada utilizando um cartão magnético. Cabe a empresa contratada, através de sistema informatizado, coletar os dados do motorista, do veículo e do combustível utilizado (tipo de combustível, preço de bomba e quantidade) e gerar relatórios gerenciais para informar a Prefeitura.

Essa forma de gestão traz algumas vantagens para a Administração, em especial a possibilidade de ter vários postos credenciados nos itinerários de ônibus escolares, que se deslocam para comunidades distantes, e nos itinerários das ambulâncias, que não raro levam pacientes para outras cidades do estado e até de outros estados.

No caso do fornecimento de serviços mecânicos e aquisição de peças automotivas, o sistema informatizado da contratada permite que o gestor da frota municipal solicite orçamento diretamente nos estabelecimentos da rede credenciada de oficinas mecânicas e empresas

¹² Contrato Administrativo nº 80/2022 (Doc. Digital nº 276275/2023, fls. 1/13).





de autopeças para a seleção da proposta mais vantajosa.

A utilização da “quarteirização” da frota já é uma prática comum em órgãos públicos federais como a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Ibama, cujos veículos sediados numa cidade se deslocam para regiões distantes, sendo indispensável o acesso a abastecimento e serviços de manutenção em diferentes localidades. O Tribunal de Contas da União (TCU) já se posicionou a respeito da legalidade desse tipo de contratação, fazendo apenas apontamentos nos julgados visando o aperfeiçoamento deste modelo de contratação.¹³

O Tribunal de Contas de Mato Grosso também se manifestou favoravelmente quanto a legalidade da contratação por “quarteirização” ao reexaminar uma consulta que questionava a contratação do serviço de gerenciamento da frota pública integrado com o fornecimento de combustível ao ente público, conforme transscrito a seguir:

Resolução de Consulta nº 16/2012 (DOE 19/10/2012). Licitação. Contrato de gerenciamento e controle do fornecimento de combustíveis. Natureza jurídica de prestação de serviços. Credenciamento de postos de combustíveis pela empresa contratada. Possibilidade. Ato vinculado. Motivação. [Reexame da Resolução de Consulta nº 25/2009]

- 1) Não fere o princípio da legalidade, a contratação de empresa que ofereça o serviço de gerenciamento do abastecimento de combustível, por meio da qual a administração passa a adquirir o produto em uma rede de postos credenciados pela contratada, desde que observados os preceitos de direito público, as normas da Lei 8.666/93, e os princípios da teoria geral dos contratos.
- 2) Devem ser especificados no termo de referência da contratação, as razões e a necessidade da escolha do sistema de gerenciamento. (grifou-se)

Neste contexto, embora a utilização da contratação por “quarteirização” do gerenciamento da frota pública com fornecimento integrado de produtos e serviços prestados por uma rede credenciada seja uma realidade atual na Administração Pública, essa prática moderna também está suscetível a fraudes e desvios de recursos públicos.

A seguir, apresenta-se o achado de fiscalização resultante da análise das despesas com combustíveis realizadas Prefeitura de Novo São Joaquim:

¹³ Acórdão 2.731/2009 – TCU – Plenário; Acórdão 2.354/2017 – TCU – Plenário.





Achado de Auditoria nº 1: Pagamento de despesas com combustíveis em valores superiores ao praticado no mercado (superfaturamento).

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
JB 02	Despesa_Grave_02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66, da Lei nº 8.666/1993).
Resumo do Achado	Foi constatado pagamento de despesas com combustíveis em valores superiores ao praticado no mercado, gerando um superfaturamento no valor de R\$ 408.869,93 no período de 01/01/2023 até 30/09/2023. Os preços superfaturados foram praticados pela empresa Posto Rio Manso (R. P. DE ARAUJO & CIA LTDA, pertencente a rede credenciada de postos da empresa contratada para gerenciamento de frota integrada com fornecimento de combustíveis, CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇOS, GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.

Situação encontrada:

A Prefeitura de Novo São Joaquim contratou a empresa CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇOS, GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA para prestar serviço de gerenciamento da frota municipal, integrado com fornecimento de produtos e serviços por meio de rede credenciada, por meio do Contrato Administrativo nº 80/2022, celebrado em 28/12/2022.

O referido contrato teve origem em procedimento de “carona” na Ata de Registro de Preços nº 230/2022¹⁴, datada de 06/08/2022, que por sua vez se originou do Pregão Presencial nº 85/2022¹⁵, cujo edital é de 14/09/2022, do município de Primavera do Leste-MT.

A seguir, apresenta-se a descrição do objeto do Contrato Administrativo nº 80/2022:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE PARA ADMINISTRAÇÃO COM AUTO GESTÃO DA FROTA PARA ABASTECIMENTO VIA CARTÃO MAGNÉTICO E/OU SIMILAR (INCLUSO TODOS OS COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, ARLA 32,

¹⁴ ARP nº 230/2022 (Doc. Digital nº 276275/2023, fls. 14/24).

¹⁵ Edital do Pregão Presencial nº 85/2022 (Doc. Digital nº 276275/2023, fls. 25/145).





ADITIVOS E DERIVADOS EM GERAL) E MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, BORRACHARIA, SOCORRO MECÂNICO, LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO E PARTES ELÉTRICAS DE TODA A FROTA DE VEÍCULOS, TRATORES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, GERADORES, ROÇADEIRAS, CORTADORES E MAQUINÁRIOS, RASTREAMENTO VEICULAR E SEGURO TOTAL, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT, COM COBERTURA E ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, CONFORME DESCRIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESSE TERMO DE REFERÊNCIA.(grifou-se)

Ocorre que Contrato Administrativo nº 80/2022 não estabeleceu um critério objetivo para definição dos preços dos combustíveis pela rede credenciada. O contrato apenas utilizou, na Cláusula Segunda, os preços dos combustíveis estimados como referência para definir os quantitativos e os valores totais a serem contratados pela Prefeitura.

Um ponto que merece registro é o **critério de julgamento das propostas na licitação** que deu origem ao Contrato Administrativo nº 80/2022. **O critério de julgamento das propostas se baseou exclusivamente no maior desconto da taxa de administração, sem levar em consideração o preço do combustível, que é produto com a maior relevância financeira na contratação.**

Neste contexto, a Advocacia Geral da União (AGU) já orientou os órgãos do Poder Executivo Federal, nesse tipo de licitação, usarem como julgamento das propostas não apenas menor taxa de administração, mas também os bens e serviços decorrentes do contrato:

Parecer AGU nº 02/2013/CPLC/DEPCONSU /PGF/AGU

IV – Conclusão

b) Na contratação do gerenciamento de frota, deve a Administração adotar as seguintes recomendações, a fim de resguardar a compatibilidade do procedimento com o regime jurídico das contratações públicas:

b.1) utilizar critério de julgamento não só em relação ao serviço de gerenciamento, mas também em relação aos bens e serviços decorrentes do contrato;

b.2) evitar que a pesquisa ou cotação de preços de mercado que se faça necessária no curso do contrato fique a critério única e exclusivamente da empresa contratada [...] (grifou-se).





Ainda em relação ao critério de julgamento da proposta de licitação, o TCU se manifestou pela legalidade do critério do menor preço global, **considerando a menor taxa de administração e a maior taxa de desconto sobre os valores dos combustíveis constantes da tabela de preços emitida pela ANP**.¹⁶

Na prática, diante da ausência de um critério contratual objetivo de especificação dos combustíveis pela rede credenciadas de postos, o preço praticado para a Prefeitura deveria ser o “preço de bomba”, que é praticado aos demais consumidores.

Visando verificar qual o preço praticado pelos postos da rede credenciada para a Prefeitura, a equipe técnica, durante inspeção *in loco* no município de Novo São Joaquim realizada no dia 27/09/2023, acompanhou o abastecimento de um veículo da frota municipal no posto de combustível Rio Manso (Razão Social: R. P. DE ARAUJO & CIA LTDA), conforme evidenciado nos registros fotográficos a seguir:

Figura 01 – Abastecimento veículo Fiat Strada (Placa: RRW2I62)



Durante a fiscalização, foi verificado que o preço de bomba do combustível (gasolina comum) era R\$ 6,53 por litro. A quantidade de combustível abastecido foi 51 litros, totalizando o valor de R\$ 333,03 (figura da direita acima). Ao consultar o relatório emitido pelo sistema da contratada, foi observado que o valor total cobrado foi R\$ 355,98, resultando num preço por litro de R\$ 6,98, portanto uma diferença de R\$ 0,45 por litro cobrada a mais da Prefeitura

¹⁶ Acórdão TCU nº 90/2013-Plenário.





(6,89% maior), conforme demonstrado na figura a seguir:

Figura 02 – Comprovante de abastecimento emitido pelo sistema da contratada

-----G.T.F.-----
USUARIO: VINICIO TIBURCCIO DOS SANTOS SILVA
TRANSACAO: 02692709231423239965
PROTOCOLO:
TIPO ABS: ONLINE
-----ABASTECIMENTO-----
R P ARAUJO & CIA LTDA
AUTO POSTO RIO MANSO
ROD MT 110 ,SN
NOVO SÃO JOAQUIM - MT
CNPJ: 09059014000155
INSCRICAO ESTADUAL: 13.346.527-6
*****NAO-SUJEITA AO ICMS*****
DATA: 27/09/2023 - HORAS: 15:23:23
CARTAO: 0269130604726201
CONDUTOR: UELTON PIRES DE OLIVEIRA
PLACA: RRW2162 KM: 23700

PRODUTO: GASOLINA
VALOR: R\$355,98 LITROS: 51.000

SEGUNDA-VIA DO RECIBO DE ABASTECIMENTO
Emissão Manual On-line
02692709231423239965
EMITIR NOTA FISCAL PARA: CENTRO AMERICA TECNOLOGIA
CNPJ:09.179.444/0001-00

Diante dessa constatação, a equipe técnica solicitou aos gestores da Prefeitura a base de dados do sistema de gestão de combustíveis com os dados sobre o abastecimento da frota municipal no período de 01/01/2023 até 21/09/2023 para aprofundamento da análise.

A análise da referida base de dados demonstrou que 77% dos abastecimentos realizados na frota municipal foram no Posto Rio Manso, totalizando 308.218 litros de combustíveis e um valor gasto de R\$ 2.276.583,93 no período de 01/01/2023 até 21/09/2023.

Quadro 01 – Abastecimento por posto credenciado (fornecedor)

Posto de Combustível	Quant. (Litros)	Valor Gasto (R\$)	Perc. (%)
AUTO POSTO RIO MANSO	308.218	R\$ 2.276.583,93	77,0%
AUTO POSTO ITAQUERÊ	54.470	R\$ 402.659,02	13,6%
ZAMPA AUTO POSTO (BARRA DO GARÇAS)	19.768	R\$ 113.425,05	3,8%
DEMAIS FORNECEDORES (OUTROS)	26.500	R\$ 163.240,26	5,5%
Total Geral	408.957	R\$ 2.955.908,26	100,0%





Diante dessas evidências, se tornou imprescindível verificar se houve distorções nos preços dos combustíveis (etanol, gasolina e diesel) fornecidos pelo Posto Rio Manso para a Prefeitura no período fiscalizado, ou seja, verificar se os preços praticados para a Prefeitura foram maiores que os preços praticados ao mercado.

Para calcular uma possível distorção nos preços, é necessário conhecer os preços praticados para Prefeitura e para os demais consumidores no período analisado. Essas informações foram obtidas junto a SEFAZ-MT a partir dos dados das notas fiscais de mercadoria emitidas pela empresa Posto Rio Manso no período de 01/01/2023 a 30/09/2023.¹⁷

Após analisar os dados compartilhados, foram feitos cálculos usando 2 métodos. O primeiro considerou a diferença entre o preço médio mensal para Prefeitura e para mercado. O segundo considerou a diferença entre o preço médio mensal para Prefeitura e o menor preço mensal para o mercado (demais consumidores). O detalhamento da metodologia de cálculo e toda memória de cálculo estão explicados no Anexo V deste relatório.¹⁸

Após realizados os cálculos, o resultado do superfaturamento constatado foi **R\$ 260.362,14** pelo Método 1 e **R\$ 408.869,93** pelo Método 2, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 02 – Resultado do cálculo do superfaturamento

Produto	Método 1	Método 2
OLEO DIESEL B S10	184.565,43	287.866,66
OLEO DIESEL BS 500	48.886,22	87.222,48
GASOLINA C	25.906,26	32.740,92
GASOLINA ADITIVADA	906,15	912,22
ETANOL COMUM	98,09	127,64
TOTAL	260.362,14	408.869,93

A escolha do método apropriado para o cálculo do superfaturamento passa primeiramente pela análise do volume de combustível consumido pela Prefeitura no Posto Rio Manso no período sob análise (01/01/2023 a 30/09/2023). Nesse período, somente a Prefeitura consumiu um total de **337.865 litros de combustível** enquanto todos os demais consumidores juntos consumiram um **total de 277.461 litros**.

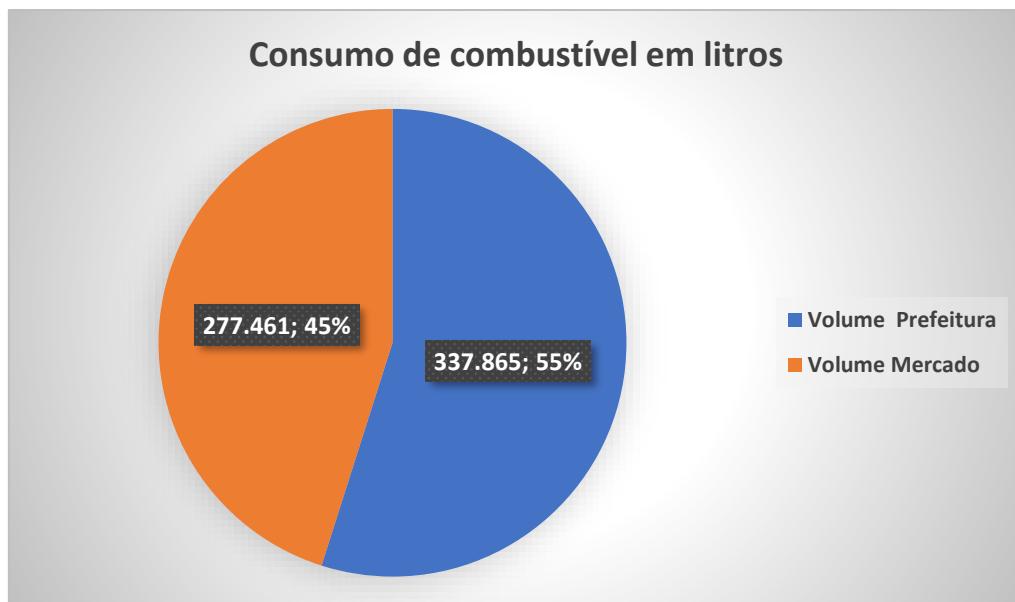
¹⁷ Anexo IV - Informação nº 00423/2023/UERP/SEFAZ (Doc. Digital nº 287165/2023).

¹⁸ Anexo V – Cálculo do Superfaturamento (Doc. Digital nº 287174/2023, fls. 1/7).





Figura 03 – Volume de combustível em litros consumido pela Prefeitura e o volume consumido pelos demais consumidores (mercado)¹⁹



Não é razoável o posto de combustível praticar preços mais elevados para seu maior cliente, responsável por 55% das vendas de combustíveis. A lógica de mercado é justamente o contrário: quanto maior o consumo, espera-se menores preços. Neste caso, seria razoável o posto praticar, pelo menos, o menor preço praticado aos demais consumidores.

Pelo exposto, foi constatado um superfaturamento de **R\$ 408.869,93 (Método 2)** no pagamento de despesas com combustíveis em valores superiores ao praticado no mercado no período de 01/01/2023 até 30/09/2023, conforme memória de cálculo no Anexo V.²⁰

Critérios de auditoria:

- Artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.
- Artigo 66, da Lei nº 8.666/1993.

¹⁹ Considerando o consumo de etanol, gasolina comum e aditivada e óleo diesel BS10 e BS500.

²⁰ Anexo V - Doc. Digital nº 287174/2023, fls. 1/7.





Evidências:

- Registros fotográficos do abastecimento veículo Fiat Strada (Placa: RRW2I62) que foi acompanhado in loco durante a fiscalização pela equipe técnica (Figura 01).
- Comprovante do abastecimento veículo Fiat Strada (Placa: RRW2I62) emitido pelo sistema da empresa contratada CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇOS, GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA (Figura 02).
- Base de dados das notas fiscais de mercadoria emitidas pela empresa Posto Rio Manso no período de 01/01/2023 a 30/09/2023.²¹
- Cálculo do superfaturamento (Doc. Digital nº 287174/2023, fls. 1/7).

Causas e efeitos:

Cobrança de preços superiores ao praticado no mercado levou ao pagamento de despesas com combustíveis superfaturados, resultando em prejuízo ao erário municipal.

Responsáveis:

1) LEONARDO FARIA ZAMPA – Prefeito Municipal.

- **Conduta:** autorizar o pagamento das despesas com combustíveis em valores superiores ao praticado no mercado.
- **Nexo de Causalidade:** a autorização do pagamento das despesas com combustíveis superfaturadas gerou irregularidade e prejuízo ao erário municipal.
- **Culpabilidade:** cabe ao Prefeito zelar pela boa aplicação dos recursos públicos municipais, devendo exercer vigilância sobre os gastos autorizados com combustíveis.

²¹ Anexo VII - Doc. Digital nº 287343/2023.





2) GERALDO PEREIRA DA SILVA – Secretário de Administração.

- **Conduta:** autorizar o pagamento das despesas com combustíveis em valores superiores ao praticado no mercado.
- **Nexo de Causalidade:** a autorização do pagamento das despesas com combustíveis superfaturadas gerou irregularidade e prejuízo ao erário municipal.
- **Culpabilidade:** a gestão do Contrato Administrativo nº 80/2022 estava sob responsabilidade direta do Secretário de Administração, cabendo a ele a responsabilidade pela gestão administrativa e executiva do contrato.

3) VINICIO TIBÚRCCIO DOS SANTOS – Secretário Adjunto de Infraestrutura.

- **Conduta:** não informar aos superiores que o posto da rede credenciada da empresa contratada estava praticando preços superiores ao praticado ao mercado.
- **Nexo de Causalidade:** o fato do Secretário Adjunto de Infraestrutura, que exercia a função de gestor operacional da frota, não informar aos superiores a prática de preços acima do mercado levou ao pagamento das despesas superfaturadas.
- **Culpabilidade:** cabe a gestor da frota acompanhar os custos relacionados aos veículos, devendo buscar uma operação eficiente e econômica da frota.

4) UELTON PIRES DE OLIVEIRA – Fiscal de Contrato (Portaria nº 68/2023).

- **Conduta:** não informar aos superiores que o posto da rede credenciada da empresa contratada estava praticando preços superiores ao praticado ao mercado.
- **Nexo de Causalidade:** o fiscal de contrato não informou aos superiores que o posto credenciado estava praticando preços acima do mercado para a Prefeitura levando ao pagamento das despesas superfaturadas e, por fim, prejuízo ao erário.
- **Culpabilidade:** cabia ao fiscal de contrato fiscalizar os preços praticados pelo posto da rede credenciada para verificar se não havia superfaturamento.





**5) CENTRO AMÉRICA COMERCIO, SERVIÇOS, GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA
(CNPJ nº 13.793.444/0001-00) – empresa contratada**

- **Conduta:** credenciar e manter credenciado posto de combustíveis que praticou preços superfaturados para Prefeitura, bem como não estabelecer critérios no sistema para identificar se os postos credenciados estão praticando os preços contratados.
- **Nexo de Causalidade:** o credenciamento de posto de combustível que praticou preços acima do mercado levou ao superfaturamento e, por fim, danos ao erário.
- **Culpabilidade:** cabia a empresa contratada zelar para que o posto credenciado respeitasse os preços contratados e não praticasse preços superfaturados.

6) R. P. DE ARAUJO & CIA LTDA (CNPJ nº 09.059.014/0001-55) – Posto de Combustível da rede credenciada

- **Conduta:** praticar preços de combustíveis para Prefeitura acima dos preços praticados ao mercado local.
- **Nexo de Causalidade:** a prática de preços superfaturados levou ao pagamento de forma irregular e causou prejuízo ao erário municipal.
- **Culpabilidade:** o posto da rede credenciada não deveria praticar preços superfaturados a Prefeitura, até porque, esta era sua maior cliente, respondendo por 55% das vendas do posto no período analisado. Ou seja, o maior cliente, ao contrário da prática comum de mercado que obter melhores condições de preços, no caso em análise, pagou mais caro pelos combustíveis que os demais clientes do posto.

4.2 Ineficiência no controle de custos da frota

A gestão eficiente da frota pressupõe a existência de uma estrutura organizacional condizente com a quantidade de veículos da frota. Uma frota grande, com muitos veículos, demanda uma estrutura muito mais robusta, do ponto de vista de recursos humanos, materiais e tecnológicos, que uma frota pequena.





Nesse sentido, a Administração deve ter recursos humanos, materiais e tecnológicos para gerenciar sua frota, ou seja, o setor de transportes deve ser dimensionado para atender de forma adequada e eficiente a demanda por transportes da organização.

A frota da Prefeitura de Novo São Joaquim possui 108 veículos, entre leves e pesados. Os veículos utilizados pelas secretarias de obras, educação e saúde percorrem longas distâncias diariamente, portanto demandam mais gastos com manutenção preventiva e corretiva para evitar interrupção dos trabalhos.

De acordo com a Súmula nº 7 do TCE-MT, é necessário um controle efetivo e individualizado de cada veículo e/ou máquina da frota pública:

É obrigatório o registro analítico da frota e a promoção do controle individualizado dos custos de manutenção e de abastecimento de cada veículo.

A súmula supramencionada está em consonância com o art. 94, da Lei nº 4.320/1964, que prevê a necessidade de registro de todos os bens patrimoniais dos entes federados:

Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

No mesmo sentido, o princípio do controle é um mandamento constitucional para que ocorra uma boa alocação e gerenciamento dos bens e dos recursos públicos e, desta maneira, o gestor da frota deve ter zelo e diligência em suas decisões, além de respeitar as normas constitucionais, legais e jurisprudenciais.

Porém, em dissonância com o explanado, a gestão de frotas realizada pela Prefeitura não é eficiente. Nos procedimentos aplicados pela equipe técnica *in loco* no fim de setembro de 2023, foram verificadas diversas inconsistências no gerenciamento de serviços de manutenções e de troca de peças da frota própria, conforme demonstrado a seguir.





Achado de Fiscalização nº 2: Falhas no controle de custos dos veículos com compras de peças, pneus e serviços de manutenção

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
EB 05	Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007).
Resumo do Achado	Foi verificada, reiteradas vezes, utilização do cadastro de um veículo para fazer cotações e aquisições de peças, pneus e serviços de mecânicos e para outros veículos da frota, não permitindo o controle individualizado de cada veículo da frota e distorcendo completamente a avaliação econômica da frota.

Situação encontrada:

A Prefeitura de Novo São Joaquim implantou controle individualizado da frota, conforme estabelece a Súmula nº 7 do TCE-MT. As informações sobre manutenções preventivas e corretivas da frota são inseridas no sistema de Gestão Total de Frotas (GTF) da empresa CENTRO AMÉRICA pela equipe responsável pelo setor de transporte.

Durante a fiscalização *in loco* realizada pela equipe técnica no município, o responsável pelo setor de transportes disponibilizou para análise a planilha de controle individualizado das manutenções e troca de peças no período entre 01/01/2023 e 20/9/2023.

A equipe técnica analisou as informações da base de dados (planilha) e verificou que alguns veículos receberam manutenções e trocas de peças com frequência incomum no período analisado. Diante disso, foi selecionada uma amostra para aprofundamento dos procedimentos de análise dos gastos de manutenção com cada veículo.

Verificou-se que vários veículos não possuem controle de quilometragem ou que esse parâmetro não é inserido no sistema, pois a quilometragem das manutenções realizadas em janeiro era a mesma das realizadas em setembro de 2023 em vários veículos.





A partir dessa constatação, duas hipóteses foram levantadas: (1) os parâmetros não são devidamente inseridos no sistema de GTF; ou (2) os odômetros de vários veículos da listagem disponibilizada, de fato, não funcionam por algum motivo.

O funcionamento do odômetro é vital importância para a gestão de frotas, tendo como função básica medir a distância total percorrida pelos veículos. É um dos principais instrumentos para a gestão de frotas, pois serve como base para o cálculo de outros indicadores como o consumo médio de combustível, custo por quilometro rodado, bem como, servirá como base para o planejamento das manutenções preventivas.

A partir da análise dos dados do Sistema GTF, foram encontradas despesas com manutenção e trocas de peças com uma frequência incomum num curto espaço de tempo. A seguir são apresentadas as despesas consideradas irregularidades, que estão especificadas em maiores detalhes no Anexo VI deste relatório:²²

- (1)** a moto CG Fan 125, placa OBF-8556, recebeu em 20/6/2023 três rabetas, sendo que todas as motos possuem apenas 1 peça deste tipo e, nessa mesma moto, foi executado o serviço de troca do compressor ar-condicionado, porém, moto não possui ar-condicionado por questões obvias;
- (2)** a camionete L200 Triton, placa QBX3980, recebeu dois radiadores em menos de dois meses, sendo a garantia normal disponibilizada ao consumidor de 90 dias, ou seja, a peça foi trocada dentro do período de garantia;
- (3)** a van Renault Master, placa RRV0I50, recebeu o serviço de insulfilm duas vezes em um intervalo de 57 dias, sendo a garantia normal disponibilizada ao consumidor de 90 dias, ou seja, o serviço foi repetido dentro do período de garantia;
- (4)** a van Ducato Maiaamb, placa RCD7E34, recebeu na data 24/01/2023 oito pneus de duas especificações totalmente diferentes e incompatíveis. Além disso, este tipo de modelo possui apenas quatro rodas;

²² Anexo VI – Despesas com manutenção e trocas de peças (Doc. Digital nº 287174/2023, fls. 8/10).





- (5)** O Fiat Siena, placa RRJ5C40, recebeu 8 pneus de duas especificações diferentes com a mesma quilometragem serviço de funilaria e pintura no valor de R\$ 17mil, sem especificação do tipo de serviço;
- (6)** O Fiat Argo, placa RAX8E79, recebeu serviços de funilaria e pintura no valor de R\$ 5.650, sem especificação do tipo de serviço;
- (7)** A van Sprinter, placa RBV8D76, recebeu sete pneus com especificações totalmente diferentes num intervalo de 56 dias com uma quilometragem rodada de pouco mais de 400 km nesse período;
- (8)** A van Sprinter, placa RBV4G06, recebeu 14 pneus em 2023 sem que tenha havido deslocamentos, de acordo com o odômetro informado no sistema GTF;
- (9)** O micro-ônibus Volare, placa NJV0592, recebeu 15 pneus em 2023, além de cinco serviços de ressolagens de pneus sem que tenha havido deslocamentos em 154 dias, de acordo com o odômetro informado no sistema GTF. Além disso, as trocas ocorreram com apenas 8.600 km rodados;
- (10)** O micro-ônibus Volare, placa QBT6690, recebeu 2 alternadores em um intervalo de sete dias, além de receber uma peça ou serviço sem qualquer especificação, apenas constando a marca “Adere”;
- (11)** O micro-ônibus Volare, placa NJV0412, recebeu 18 pneus em um intervalo de 56 dias sem que tenha havido deslocamentos, de acordo com o odômetro informado no sistema GTF;
- (12)** O furgão Montana, placa QCW7480, recebeu 8 pneus em um intervalo de 110 dias sem que tenha havido deslocamentos, de acordo com o odômetro informado no sistema GTF;
- (13)** O veículo RG140, placas NJS0014, recebeu o serviço de bomba injetora em um intervalo de 51 dias sem que tenha havido deslocamentos, de acordo com o odômetro informado no sistema GTF.





A partir dos argumentos apresentados na manifestação prévia, contextualizado as ocorrências com os veículos e mostrando evidências do sistema de gestão da frota, ficou evidente em diversas situações a utilização do cadastro de um único veículo para fazer cotações e aquisições de serviços mecânicos e peças para outros veículos da frota.

Essa prática distorce completamente a avaliação econômica da frota, tendo em vista que altera diretamente os custos operacionais e indicadores de eficiência da frota.

Os responsáveis pela gestão da frota precisam conhecer os custos operacionais da frota para tomar decisões acertadas. Decidir entre vender ou manter um veículo, alugar ou comprar, escolher o modelo A ou B, sem conhecer os custos operacionais é um “tiro no escuro”.

Somente por meio desse controle é que os gestores conseguem tomar decisões acertadas para reduzir custos, comparando os padrões de desempenho e de produtividade estabelecidos ou esperados com aqueles obtidos pelos veículos da frota.

Critério de fiscalização:

- Constituição Federal, art. 37, *caput* e inciso XXI.
- Lei 4.320/1964, art. 94.
- Súmula nº 7 do TCE-MT.

Evidências:

- Planilha das despesas com manutenção e trocas de peças (Anexo VI).²³

Causas e efeitos:

Pagamento de despesas irregulares com serviços de manutenção e compra de peças automotivas, resultando em prejuízo ao erário municipal.

²³ Anexo VI – Despesas com manutenção e trocas de peças (Doc. Digital nº 287174/2023, fls, 8/10).





Responsável:

1) VINICIO TIBÚRCIO DOS SANTOS – Secretário Adjunto de Infraestrutura.

- **Conduta:** lançar ou permitir o lançamento de dados no sistema de gestão de frotas, reiteradas vezes, no cadastro de um único veículo, cotações e aquisições de peças, pneus e serviços de mecânicos para outros veículos da frota.
- **Nexo de Causalidade:** a falha no lançamento dos dados no sistema informatizado de gestão da frota municipal impediu o controle individualizado dos veículos e distorceu completamente a avaliação econômica da frota.
- **Culpabilidade:** O Secretário Adjunto de Infraestrutura exerce a função de gestor da frota, cabendo a ele zelar pela inserção de dados corretamente no sistema informatizado de gestão da frota e fazer uma avaliação econômica da frota.

5. DEMONSTRATIVO DE RESPONSÁVEIS E ACHADOS DE AUDITORIA

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas à análise da presente Representação de Natureza Interna:

Quadro 03 – Resumos dos achados de fiscalização e responsáveis

Responsáveis	Irregularidade	Resumo do Achado	Tópico
1) LEONARDO FARIA ZAMPA – Prefeito Municipal	1.Despesa_grave_02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66, da Lei nº 8.666/1993).	1.1 Foi constatado pagamento de despesas com combustíveis em valores superiores ao praticado no mercado, gerando um superfaturamento no valor de R\$ 408.869,93 no período de 01/01/2023 até 30/09/2023. Os preços superfaturados foram praticados pela empresa Posto Rio Manso (R. P. DE ARAUJO & CIA LTDA, pertencente a rede credenciada de postos da empresa contratada para gerenciamento de frota integrada com fornecimento de combustíveis, CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇOS, GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.	4.1
2) GERALDO PEREIRA DA SILVA – Secretário de Administração			
3) VINICIO TIBÚRCIO DOS SANTOS – Secretário Adjunto de Infraestrutura			





Responsáveis	Irregularidade	Resumo do Achado	Tópico
4) UELTON PIRES DE OLIVEIRA – Fiscal de Contrato (Portaria n° 68/2023)			
5) CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇOS, GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA – empresa contratada			
6) R. P. DE ARAUJO & CIA LTDA – Posto de Combustível da rede credenciada			
1) VINICIO TIBÚRCCIO DOS SANTOS – Secretário Adjunto de Infraestrutura	2. Controle Interno_grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007).	2.1 Foi verificada, reiteradas vezes, utilização do cadastro de um veículo para fazer cotações e aquisições de peças, pneus e serviços de mecânicos e para outros veículos da frota, não permitindo o controle individualizado de cada veículo da frota e distorcendo completamente a avaliação econômica da frota.	4.2

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Excelentíssimo Conselheiro Relator a citação dos responsáveis pelas irregularidades apontadas neste relatório, com base no art. 197 do RITCE/MT e em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa assegurados no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, a fim de que se manifestem apresentando defesa, sob pena de serem julgados à revelia.





Secretaria de Controle da 3ª Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,
em Cuiabá, 28 de maio de 2024.

(Assinatura digital)²⁴
GABRIEL LIBERATO LOPES
Auditor Público Externo

(Assinatura digital)
HUMBERTO FARIA JÚNIOR
Auditor Público Externo

²⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

